

CREDENCIAMENTO nº 003/2026-FMS

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó-PE, através da Secretaria de Saúde.

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADOS A AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DA FEIRA DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABROBÓ.

VALOR TOTAL ESTIMADO DAS CONTRATAÇÕES

R\$ 998.956,60 (novecentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

De 22/07/2026 às 08h até o dia 12/08/2026 às 13h (horário de Brasília)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026-FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026-FMS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-FMS

EDITAL

O Município de Cabrobó-PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.907.425/0001-32** torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, no período de **22 de JULHO ATÉ O DIA 12 DE AGOSTO DE 2026**, na Sede da Comissão Permanente de Licitações, situado à Praça José Caldas Cavalcante, Nº 493 – Centro, para entrega da documentação para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADOS A AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DA FEIRA DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABROBÓ, sempre que houver interesse e necessidade previamente manifestado pelo município**, conforme demanda da Secretaria Municipal, em conformidade com os arts. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 121/2023, perante o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADOS A AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DA FEIRA DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABROBÓ.**
- 1.2. O valor global para a realização dos serviços objeto deste procedimento é estimado na ordem de **R\$ 998.956,60 (novecentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).**
 - 1.2.1. No credenciamento, o valor contratual possui natureza **estimativa**, funcionando como limite máximo de despesa da Administração, e não como obrigação financeira individualizada por contratado.

2. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão acessar o site <https://cabrobo.pe.gov.br/> ou <https://pncp.gov.br/> e baixar, de forma gratuita, o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los aos cuidados da Secretaria de Saúde do Município de CABROBÓ-PE.

2.2. As inscrições para a entrega da documentação ocorrerão **do dia 22 de julho até 12 de agosto de 2026**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de CABROBÓ/PE, situada à Praça José Caldas Cavalcante, N° 493 – Centro, no horário de 8:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.

- I. Considerando que o objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos destinados à realização da Feira de Saúde do Município de Cabrobó, evento de caráter pontual e duração estimada de 05 (cinco) dias, mostra-se adequada a fixação do prazo de 20 (vinte) dias para recebimento dos pedidos de credenciamento.
- II. Embora a execução dos serviços ocorra em período reduzido, a sua preparação demanda a formação prévia de uma rede de prestadores habilitados em diversas especialidades médicas, de modo a assegurar a cobertura integral das necessidades previstas no Termo de Referência, de modo também a realizar a correta distribuição dos procedimentos entre as licitantes devidamente credenciadas e aptas a prestar os serviços. Ainda, As especialidades médicas possuem disponibilidade limitada e agendas previamente organizadas, exigindo planejamento antecipado por parte dos prestadores para disponibilização de profissionais durante os dias de realização do evento. Assim, a concessão deste prazo para o credenciamento favorece a melhor elaboração da agenda dos eventuais participantes, aumenta a probabilidade de adesão de especialistas e contribui para a composição da equipe necessária ao atendimento da demanda prevista.
- III. O prazo estabelecido busca proporcionar ampla divulgação do procedimento e permitir que empresas e profissionais especializados, muitas vezes sediados em outros municípios ou estados, disponham de tempo suficiente para tomar conhecimento do edital, reunir a documentação exigida e apresentar o requerimento de credenciamento.
- IV. Tal prazo, portanto, favorece a participação do maior número possível de interessados, fortalece a competitividade inerente ao procedimento de credenciamento e reduz o risco de descontinuidade ou insuficiência de profissionais durante a realização da Feira de Saúde, contribuindo para a efetividade da política pública e para o atendimento da população.
- V. Dessa forma, o prazo de 20 (vinte) dias revela-se razoável, proporcional e compatível com a complexidade do objeto, atendendo aos princípios da publicidade, da isonomia, da eficiência e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

2.3. O credenciamento disposto neste Edital será válido a contar da data de sua publicação no site do município <https://cabrobo.pe.gov.br/>; do Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://pncp.gov.br/> e nos veículos oficiais de comunicação, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade da Secretaria demandante.

2.4. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem 2.2 deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.5. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas no presente Edital, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quando ao Termo de Referência, Anexo I do Edital.

3.1.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital, deverão apresentar ao Setor de Licitação do Município de CABROBÓ, no prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, o requerimento próprio de credenciamento e os documentos de habilitação, em **01 (um) único ENVELOPE**, lacrado e rubricado em seus fechos, na seguinte forma:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Agente de Contratações e Equipe de Apoio
Credenciamento nº XXX/2026-FMS
Local: Praça José Caldas Cavalcanti, s/n, Centro, Cabrobó – PE.
Nome/ Razão Social _____
CPF/CNPJ _____

3.2. A documentação de habilitação deverá ser a seguinte:

3.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

e) **Associação privada filantrópica e sem fins lucrativos:** ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da(s) ata(s) de eleição e posse da sua diretoria em exercício.

f) **Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Ato de autorização para o exercício da atividade compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), expedido pelo Ministério da Saúde, nos termos do Art. 361 da PRT CONS. GM/MS 001/2017

3.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante;

c) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”;

3.2.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial **expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, com data de expedição ou revalidação dos últimos **30 (trinta) dias** anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

i. Quando no texto da certidão Negativa de Falência excluir os **Processos Judiciais Eletrônicos (PJE)**, será obrigatória a **Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico-PJE, com data não superior a 30 (trinta) dias contados** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento, na comarca onde existir (1º e 2º Graus)

ii. A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2.4 Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, serão exigidos os documentos

dispostos nos subitens **9.1 a 9.3 do Anexo I (Termo de Referência)** a este Edital.

3.2.5 Declarações de (conforme modelo do Anexo IV):

- a. Cumprimento dos requisitos de Habilitação
- b. Inexistência de Idoneidade
- c. Vínculo Empregatício
- d. Inexistência de Fatos Impeditivos para Habilitação;
- e. Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência (PCD)
- f. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado
- g. Cumprimento aos Direitos Trabalhistas
- h. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal

3.2.6 Solicitação de credenciamento (modelo do Anexo II)

3.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados:

- a. em original,
- b. por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou
- c. de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital.

4.2. O credenciado, caso seja convocado para o exercício da prestação de serviços, será parte de contrato administrativo, não havendo vínculo empregatício entre o contratado e o Município de Cabrobó.

4.3. DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- a) A análise dos pedidos de credenciamento será realizada pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação, observados os requisitos previstos neste Edital e seus anexos.
- b) Encerrado o primeiro dia útil subsequente ao início do prazo para apresentação dos requerimentos de credenciamento, serão analisados todos os pedidos protocolados até aquele momento.
- c) Os pedidos apresentados após o primeiro julgamento serão analisados em sessões periódicas, realizadas em dias úteis, até o encerramento do prazo de credenciamento, observando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos.
- d) A Comissão de Contratação verificará a conformidade da documentação de

habilitação e o atendimento às exigências constantes deste Edital e do Termo de Referência, declarando o interessado:

- I. habilitado e credenciado; ou;
 - II inabilitado, indicando de forma motivada as razões da decisão.
- e) Constatada a existência de falhas formais, erros materiais ou documentos passíveis de saneamento, poderá ser concedido prazo para complementação ou regularização da documentação, desde que não implique inclusão de documento cuja apresentação fosse obrigatória em momento anterior nem comprometa a isonomia entre os interessados.
 - f) O resultado de cada sessão de julgamento será registrado em ata e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município e nos demais meios previstos neste Edital.
 - g) O interessado considerado habilitado será declarado credenciado mediante ato da autoridade competente, passando a integrar a relação de prestadores aptos à futura contratação.
 - h) O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação, de acordo com a necessidade da Administração Pública, observados os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
 - i) Os interessados poderão apresentar recurso administrativo contra a decisão de habilitação ou inabilitação, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.

5.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO (se permitido):

5.3. Os credenciados atenderão o Município de CABROBÓ em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Seretaria demandante.

5.4. Os credenciados serão convocados por parte da Secretaria demandante para prestação dos serviços aos quais se credenciaram com antecedência mínima de **48h (quarenta e oito horas)** da data prevista no Termo de Referência/ Projeto Básico para realização dos serviços a serem prestados.

5.5. As condições do Credenciamento de prestadores de serviços são universais e, portanto idêntica a todos. O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição que dar-se-á

com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no item 3.2 deste Edital.

5.6. A ordem de convocação para realização dos serviços se dará **pela ordem de inscrição**, de maneira que o primeiro a se credenciar será o primeiro a se prestação dos serviços e assim subsequentemente.

5.7. Para fins de realização dos Serviços será observada a declaração preenchida pelo candidato na Solicitação de Credenciamento (**ANEXO II**), respeitando o rodízio, considerando os que ainda não foram contemplados.

5.8. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades, podendo, assim, o credenciado ser convocado mais de uma vez no decorrer do período de vigência do Credenciamento.

5.9. A execução dos serviços será prestada em conformidade com as disposições constantes no item 5 do **Anexo I (Termo de Referência) deste Edital**.

5.10. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.

5.11. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar os serviços dos credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento:

- a) Disposições constantes no Termo de Referência/ Projeto Básico referentes às datas previstas para início e término dos serviços solicitados.
- b) A ordem e o local de realização dos serviços (cujos mesmos se encontram dispostos no Termo de Referência anexo a este Edital) serão previamente comunicados e ficam a critério da Secretaria demandante. Ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá na execução do serviço, caso haja mais de um convocado para realização de um mesmo projeto.
- c) O quantitativo de serviços previstos para conclusão dos serviços será conforme indicado no Termo de Referência, podendo o mesmo sofrer alterações a depender:
 - da necessidade da Administração; da incidência de situações adversas que atrasem a realização dos serviços;
 - da necessidade de realização de quantitativo maior de serviços em razão de alterações que sirvam exclusivamente para melhoramentos ou aperfeiçoamento do Projeto que originou a demanda dos serviços;
 - outras situações devidamente justificadas.

Parágrafo 1º – Para o critério de rodízio será considerado a quantidade de serviços que cada credenciado poderá ser requisitado. Ou seja, ao final do credenciamento todos poderão ter a mesma quantidade de convocações considerando o princípio da proporcionalidade, isto é, quem se credenciar no período de finalização do credenciamento, terá naturalmente um número menor de convocações, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.

Parágrafo 2º - Poderá o solicitante utilizar o credenciamento para convocação de prestadores conforme a natureza do serviço adequado à necessidade e característica da intervenção, respeitando a ordem credenciada e fazendo uso por meio do rodízio, no caso em questão, apenas dos credenciados de mesmacategoria, respeitando a ordem credenciada.

6. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 6.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:
- 6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
 - 6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
 - 6.1.3. Negarem-se injustificadamente a prestar os serviços para os quais foram previamente convocadas.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. É vedada a inscrição:

- 7.1.1. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Cabrobó, visto que Servidores públicos nestas circunstâncias não poderão licitar ou contratar com a Administração.
- 7.1.2. De Pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.
- 7.1.3. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.1.4. De empresas em consórcio.
 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto do credenciamento consiste na prestação de serviços clínicos especializados de natureza personalíssima, que exigem responsabilidade técnica individualizada, facilidade de fiscalização, rastreabilidade da execução e controle assistencial, não havendo, ademais, necessidade de consorciação para ampliação da competitividade em procedimento de credenciamento

8. DO RECURSO

- 8.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde.
- 8.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da decisão recorrida.
- 8.3. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Homologações: Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Autoridade Competente do Município de CABROBÓ e serão publicados no site da prefeitura e nos veículos oficiais de comunicação.

9.2. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Seretaria Demandante, nos termos do item 05 do edital – Das Condições de Participação.

9.3. Caso o credenciado, na convocação para realização dos serviços, se manifestar impossibilitado de atender à convocação, deverá comunicar por escrito, através do e-mail saudecabrobo@gmail.com, ou presencialmente na sede da Secretaria demandante, no prazo de até **72 (setenta e duas) horas** a partir da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza a Seretaria a convocar o próximo credenciado.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O credenciado receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Anexo I deste edital.

10.2. O credenciado atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Seretaria Demandante, nos termos do **Item 05** deste Edital.

10.3. A administração pública receberá o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

10.4. O Credenciado deverá adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução dos serviços objeto do presente certame, mantendo sob sua inteira responsabilidade e executando pessoalmente os serviços, sendo-lhe vedado subcontratar, total ou parcialmente, realizar qualquer tipo de cessão do Termo de Credenciamento, bem como utilizar-se de terceiros na sua execução;

10.5. A Credenciada deverá assumir todos os encargos de ordem legal e contratual, principalmente nas esferas trabalhista, securitária, comercial, fiscal, tributária e previdenciária correspondente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relativas à execução do objeto, excetuando-se as já previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

10.6. É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas jurídicas credenciadas a utilização de pessoal capacitado para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Cabrobó-PE.

10.7. É vedado à Credenciada

- realizar ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política, quando da execução dos serviços;
- utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução do serviço, objeto deste Termo de Credenciamento;
- Exigir, de alguma forma, pagamento antecipado como condição para realização dos serviços;
- adotar condutas que desfavoreçam a ética profissional, devendo ser substituído caso adote condutas impertinentes à execução dos serviços.

- cobrar diretamente do beneficiário do serviço qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, sob pena de descredenciamento, além de outras penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 14.133/2021.

10.8. A Credenciada Responsabilizar-se-á inteiramente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.9. A Credenciada deverá manter-se, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do Termo de Credenciamento ou Contrato.

10.10. A Credenciada deverá cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões;

10.11. A Credenciada deverá ainda responsabilizar-se pela reparação ou correção do serviço objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço;

11. DA RESCISÃO

11.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO ou o(s) contrato(s) dele decorrente(s) poderão ser rescindidos na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 43280005, executados através da Secretaria de Saúde deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030101

PROGRAMA ATIVIDADE: 2103; 2909; 2911; 2012; 4001

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.01.02; 1.05.02

12.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cabrobó/PE pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

- f) Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal; e/ou, ainda,
- i) Fizer declaração falsa.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea “b”, estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço.

13.3.2. Deixar de prestar, sem causa justificada, o serviço definido no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão da alínea “g”.

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea “c” estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 do item 20.6, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfidias sobre o serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução dos serviços determinados pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia	1	Por item e ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar.

13.8. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.9. NENHUMA PENALIDADE SERÁ APLICADA SEM RESPEITAR O DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO LEGAL;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

13.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

13.12. Caso a faculdade prevista no inciso III não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

13.13. Esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos incisos IV e V acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15

(quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

13.14. Decorrido o prazo previsto no inciso VI, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

13.15. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

13.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

13.17. No que determina o art.156 da Lei 14.133/21, inciso IV, em caso de “inexecução total ou parcial do contrato”, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A forma de execução dos serviços encontra-se disciplinada no subitem 4 do anexo I (Termo de Referência) deste Edital

14.2. As condições de Gestão e Fiscalização Técnica e Administrativa, bem como as atribuições dos fiscais e Gestor dos contratos oriundos deste Edital encontram-se disciplinadas, respectivamente, nos subitens 9 a 12 do anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

14.3. As condições de pagamento pelos serviços, objeto deste Edital, devidamente executados e aprovados pela fiscalização encontram-se disciplinadas no subitem 15 do anexo I (Termo de Referência) deste Edital

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://cabrobo.pe.gov.br>, e <https://pncp.gov.br>, bem como, as publicações no Diário Oficial do Município de Cabrobó-PE, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

15.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados, a qualquer tempo, para o e-mail: cplcabrobo@gmail.com.

15.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site <https://cabrobo.pe.gov.br>, ficando acessíveis a todos os interessados.

15.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratações poderá, através de diligência, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratações nos termos e limites da legislação pertinente.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **que dar-se-ão apenas em dias úteis**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as dispostas neste Edital.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelo das Declarações Gerais

Cabrobó-PE, 17 de julho de 2026

THAMIRYS ARIELLY BRANDÃO ANDRADE E SILVA

Secretária de Saúde

Portaria nº 310/2026

Ordenadora de Despesas

Decreto Municipal nº 011/2017

TERMO DE REFERÊNCIA – FMS

Este Termo de Referência tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública, bem como o Decreto Municipal nº 121, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do município de Cabrobó, a aplicação dos dispositivos da lei federal e estabelece os critérios de tratamento a micro empresas e empresas de pequeno porte.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DETALHADOS NA PLANILHA DO ITEM 2 DESTES TERMO DE REFERÊNCIA** destinados a ampliação e qualificação do acesso da população aos serviços de consultas especializadas e procedimentos ambulatoriais, por meio da realização da **FEIRA DE SAÚDE**, em caráter complementar à rede municipal de saúde de Cabrobó.

1.2. O credenciamento será realizado por item/procedimento, conforme especificações constantes neste Termo de Referência

1.3. A iniciativa também busca fortalecer as ações de rastreamento e monitoramento de condições crônicas e cuidado da saúde da mulher e da pessoa idosa, promovendo uma assistência integral, descentralizada e resolutiva ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Cabrobó/PE.

1.4. Os serviços compreendidos no objeto deste credenciamento abrangem consultas de ortopedia, neurologia, oftalmologia, mastologia e exames de endoscopia, mamografia bilateral e ultrassonografia. Os quantitativos de cada especialidades e procedimentos de apoio diagnóstico foram definidos considerando aproximadamente 80% da fila de espera dos procedimentos, visando à redução da demanda reprimida, considerando a **RESOLUÇÃO Nº 003/2026 CMS/CABROBÓ/PE**.

1.5. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os quantitativos estimados da contratação, caracterizar as especificações técnicas dos serviços a serem credenciados, bem como estabelecer as condições de execução, prazos, locais de atendimento, forma de prestação dos serviços, critérios de controle, fiscalização e demais exigências necessárias à adequada execução contratual.

1.6. O presente procedimento auxiliar de credenciamento será conduzido em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que couber ao instituto do

credenciamento, bem como do Decreto Municipal nº 121/2023 e demais normas aplicáveis à espécie, devendo os serviços observar integralmente as especificações técnicas, condições, exigências e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

2. DA TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	PREÇO
01	CONSULTAS DE ORTOPEDIA	1300	R\$ 172,81
02	CONSULTAS DE NEUROLOGIA	250	R\$ 187,21
03	CONSULTAS DE OFTALMOLOGIA	210	R\$ 179,27
04	CONSULTAS DE MASTOLOGIA	100	R\$ 166,33
05	ENDOSCOPIA (EDA)	350	R\$ 298,16
06	MAMOGRAFIA BILATERAL	460	R\$ 203,19
07	ULTRASSONOGRRAFIA	1800	R\$ 264,11

MEMÓRIA DE CÁLCULO					
ITEM	PROCEDIMENTO	FILA DE ESPERA	80% DA FILA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
01	CONSULTAS DE ORTOPEDIA	1625	1300	R\$ 172,81	R\$ 224.653,00
02	CONSULTAS DE NEUROLOGIA	312	250	R\$ 187,21	R\$ 46.802,50
03	CONSULTAS DE OFTALMOLOGIA	263	210	R\$ 179,27	R\$ 37.646,70
04	CONSULTAS DE MASTOLOGIA	125	100	R\$ 166,33	R\$ 16.633,00
05	ENDOSCOPIA (EDA)	437	350	R\$ 298,16	R\$ 104.356,00
06	MAMOGRAFIA BILATERAL	575	460	R\$ 203,19	R\$ 93.467,40
07	ULTRASSONOGRRAFIA	2250	1800	R\$ 264,11	R\$ 475.398,00
TOTAL					R\$ 998.956,60

TABELA DE PROCEDIMENTOS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2026 CMS/CABROBÓ/PE (ANEXO).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo a formação de rede de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados e procedimentos diagnósticos complementares, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, visando assegurar a ampliação e qualificação do acesso da população aos serviços de saúde ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Cabrobó/PE. A medida busca ampliar a capacidade assistencial da rede municipal, contribuindo para a redução da demanda reprimida existente, bem como para a efetividade das ações de prevenção, diagnóstico, monitoramento e tratamento das condições clínicas da população usuária do sistema público de saúde.

3.2. Com efeito, a opção pelo credenciamento encontra respaldo no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação paralela e não excludente nos casos em que a Administração Pública entenda viável e vantajosa a formação de rede de prestadores aptos à execução do objeto, mediante condições previamente estabelecidas. Nesse contexto, trata-se sim de

mecanismo contratual especialmente adequado para a prestação de serviços de saúde, notadamente quanto a eficiência no atendimento às necessidades assistenciais da população.

3.3. Igualmente, o Decreto Municipal nº 121/2023, que regulamenta os procedimentos de licitação e contratação no âmbito da Administração Municipal, prevê a utilização do credenciamento para formação de rede de prestadores de serviços, possibilitando que múltiplos interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, sejam habilitados para execução do objeto sem caráter de exclusividade, observando-se critérios padronizados de execução, controle, fiscalização e remuneração.

3.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Cabrobó/PE possui a responsabilidade constitucional de planejar, organizar e executar ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, observando os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

3.5. O direito à saúde encontra-se expressamente assegurado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, incumbe ao Município adotar medidas que assegurem a efetividade desse direito fundamental, especialmente diante de demandas assistenciais que ultrapassam a capacidade operacional atualmente instalada na rede pública municipal.

3.6. Os serviços públicos de saúde possuem natureza essencial e contínua, razão pela qual não podem sofrer descontinuidade ou restrições capazes de comprometer o atendimento da população. Assim, compete à Administração Pública adotar mecanismos que ampliem a oferta de serviços especializados sempre que constatada insuficiência da rede própria para absorver a demanda existente.

3.7. Atualmente, o Município de Cabrobó enfrenta significativa demanda reprimida por consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos, especialmente nas áreas de ortopedia, neurologia, oftalmologia, mastologia, endoscopia digestiva, mamografia bilateral e ultrassonografia, situação identificada por meio dos registros do setor de regulação municipal.

3.8. O crescimento da demanda por atendimentos especializados decorre, entre outros fatores, do aumento das doenças crônicas não transmissíveis, do envelhecimento populacional, da necessidade de ampliação das ações de rastreamento e diagnóstico precoce, bem como da limitação da oferta disponível frente à crescente procura pelos serviços de média complexidade.

3.9. Embora a Secretaria Municipal de Saúde mantenha fluxos permanentes de encaminhamento e acompanhamento dos usuários regulados, a estrutura atualmente disponível não se mostra suficiente para absorver, em tempo oportuno, o quantitativo de pacientes que aguardam atendimento

especializado, ocasionando filas de espera prolongadas e impactando diretamente a resolutividade da assistência prestada.

3.10. A permanência de usuários em filas por longos períodos pode resultar no agravamento de quadros clínicos, no aumento da complexidade dos tratamentos futuros, na elevação dos custos assistenciais e, principalmente, na redução da qualidade de vida da população, circunstâncias que demandam atuação imediata e planejada por parte da gestão municipal.

3.11. Diante desse cenário, a realização da Feira de Saúde surge como estratégia complementar de gestão, voltada à ampliação temporária e concentrada da oferta de consultas especializadas e exames diagnósticos, possibilitando a redução expressiva da demanda reprimida atualmente existente no sistema municipal de regulação.

3.12. A iniciativa permitirá a execução simultânea de diversos atendimentos especializados em período previamente definido, proporcionando maior eficiência operacional, otimização dos recursos públicos e ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, especialmente daqueles usuários que aguardam há mais tempo por atendimento.

3.13. Além da redução das filas de espera, a ação contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção, rastreamento, diagnóstico precoce e monitoramento de doenças, com especial relevância para as ações de saúde da mulher e da pessoa idosa, públicos que concentram parcela significativa das demandas por consultas e exames especializados.

3.14. Ressalta-se que os quantitativos previstos para consultas e procedimentos foram definidos com base em levantamento realizado junto ao setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando aproximadamente 80% da demanda reprimida existente para cada especialidade e procedimento contemplado, de modo a promover impacto significativo na redução das filas de espera e ampliar a capacidade de resposta da rede municipal de saúde.

3.15. Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade e o interesse público na realização do presente credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos complementares no âmbito da Feira de Saúde do Município de Cabrobó/PE, medida indispensável para ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, reduzir a demanda reprimida e fortalecer a assistência ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR (CREDENCIAMENTO)

4.1. A opção pela utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO fundamenta-se no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que define o credenciamento como instrumento auxiliar aplicável às licitações e contratações públicas, bem como no art. 79 do

Decreto Municipal nº 121, de 11 de dezembro de 2023, o qual dispõe que o credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

4.2. A escolha pelo credenciamento justifica-se, portanto, pelos seguintes fatores:

4.2.1. Ampliação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde

Considerando a existência de significativa demanda reprimida por consultas especializadas e procedimentos diagnósticos no Município de Cabrobó/PE, o credenciamento possibilita a formação de uma rede complementar de prestadores aptos a realizar atendimentos nas especialidades de ortopedia, neurologia, oftalmologia e mastologia, bem como procedimentos de endoscopia digestiva, mamografia bilateral e ultrassonografia, ampliando a capacidade de resposta da rede municipal de saúde.

4.2.2. Viabilização da Feira de Saúde como estratégia de enfrentamento da demanda reprimida

O modelo de credenciamento mostra-se adequado para viabilizar a execução da Feira de Saúde, permitindo a participação de múltiplos prestadores especializados aptos a atender o elevado volume de consultas e exames previsto para a ação, contribuindo para a redução das filas de espera existentes no sistema municipal de regulação.

4.2.3. Flexibilidade operacional e capacidade ampliada de atendimento

O credenciamento permite a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, possibilitando melhor distribuição das demandas conforme a especialidade médica, a natureza dos procedimentos diagnósticos e a capacidade operacional dos credenciados, sem dependência exclusiva de um único prestador.

4.2.4. Atendimento a demanda variável e concentrada

A demanda por consultas especializadas e exames diagnósticos apresenta características específicas, especialmente quando relacionada à necessidade de redução de filas de espera acumuladas. Nesse contexto, o credenciamento oferece maior flexibilidade para absorção da demanda concentrada decorrente da realização da Feira de Saúde, permitindo adequação da oferta de serviços às necessidades efetivamente identificadas pela Administração.

4.2.5. Contratação em condições padronizadas previamente estabelecidas

A adesão ao credenciamento ocorrerá mediante aceitação integral, por parte dos interessados, das condições estabelecidas pela Administração Pública, incluindo requisitos técnicos, condições de execução, critérios assistenciais, valores fixados, prazos e demais exigências previstas no

instrumento convocatório, assegurando uniformidade, transparência e controle administrativo das contratações.

4.2.6. Ampliação da competitividade e promoção do interesse público

O credenciamento não possui natureza competitiva baseada exclusivamente no menor preço, mas na habilitação de todos os interessados aptos à execução do objeto em igualdade de condições, possibilitando ampla participação de clínicas, empresas e profissionais especializados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração Pública.

4.2.7. Redução de riscos operacionais e assistenciais

A formação de rede de prestadores credenciados reduz os riscos de descontinuidade ou insuficiência na oferta dos serviços decorrentes de eventual indisponibilidade operacional, limitações técnicas, impedimentos ou sobrecarga de determinado prestador, garantindo maior segurança administrativa e assistencial à execução da Feira de Saúde.

4.2.8. Racionalização administrativa e maior eficiência na gestão pública

Com a formação de rede previamente credenciada, a Secretaria Municipal de Saúde passa a dispor de mecanismo mais eficiente para operacionalização dos atendimentos especializados, reduzindo entraves administrativos, otimizando o fluxo de encaminhamento dos usuários e assegurando maior celeridade na execução da ação programada.

4.2.9. Segurança jurídica e aderência à legislação vigente

O credenciamento encontra previsão expressa na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 121/2023, constituindo instrumento juridicamente adequado para formação de rede complementar de prestadores de serviços de saúde, especialmente em situações nas quais a Administração busca ampliar a oferta assistencial mediante critérios objetivos e remuneração previamente definida.

4.2.10. Apoio à integralidade da assistência à saúde

Nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, a assistência à saúde deve ser prestada de forma integral, abrangendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação. As consultas especializadas e os procedimentos diagnósticos contemplados neste credenciamento são indispensáveis para a efetivação desse princípio, permitindo o adequado acompanhamento clínico dos usuários do SUS.

4.2.11. Fortalecimento das ações de rastreamento, prevenção e diagnóstico precoce

A realização de consultas especializadas e exames diagnósticos contribuirá para o fortalecimento das ações de rastreamento e detecção precoce de doenças, especialmente aquelas relacionadas à saúde da mulher, ao envelhecimento e às doenças crônicas, possibilitando intervenções mais oportunas e maior resolutividade dos serviços de saúde.

4.2.12. Continuidade da assistência aos usuários do SUS

A realização tempestiva das consultas e exames especializados é medida indispensável para assegurar a continuidade dos tratamentos, avaliações clínicas, encaminhamentos e demais procedimentos assistenciais desenvolvidos pela rede municipal de saúde, evitando agravamento de quadros clínicos e prejuízos ao acompanhamento dos pacientes.

4.2.13. Adequação à natureza técnica e especializada dos serviços

Os serviços objeto do credenciamento exigem profissionais especializados, equipamentos específicos, estrutura física adequada e observância das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, circunstâncias que reforçam a necessidade de formação de rede complementar de prestadores qualificados para execução dos atendimentos.

4.2.14. Redução da demanda reprimida e melhoria dos indicadores assistenciais

A execução da Feira de Saúde permitirá o atendimento de aproximadamente 80% da fila de espera atualmente existente para os procedimentos contemplados, promovendo significativa redução da demanda reprimida e contribuindo para a melhoria dos indicadores de acesso, resolutividade e qualidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

4.2.15. Viabilidade e vantajosidade para a Administração Pública

O modelo de credenciamento apresenta-se como solução técnica, operacional e economicamente vantajosa para a Administração Pública Municipal, possibilitando ampliação da oferta de serviços especializados, utilização de valores previamente definidos, maior eficiência na execução da Feira de Saúde e observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público.

4.3. Dessa forma, a utilização do credenciamento como procedimento auxiliar para contratação de consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos complementares demonstra-se a solução mais adequada, eficiente e alinhada à legislação vigente, atendendo ao interesse público e à necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde, reduzir a demanda reprimida e fortalecer a assistência ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Cabrobó/PE.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO será realizada pelas pessoas jurídicas devidamente credenciadas e posteriormente contratadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó/PE, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e do respectivo instrumento contratual.

5.2. Os serviços serão executados por meio da realização da **Feira de Saúde** promovida pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Cabrobó/PE, destinada à ampliação da oferta de

consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos complementares, visando à redução da demanda reprimida existente no sistema municipal de regulação.

5.3. Considerando o quantitativo estimado de 4.470 procedimentos no período de 05 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá assegurar capacidade operacional mínima compatível com a média de 894 procedimentos/atendimentos por dia, mediante disponibilização de profissionais, equipamentos, insumos, salas/estações de atendimento, equipe de apoio e fluxo assistencial adequados à execução integral dos serviços contratados, conforme matriz de capacidade operacional apresentada abaixo.

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	MÉDIA DIÁRIA
01	CONSULTAS DE ORTOPEDIA	1300	260
02	CONSULTAS DE NEUROLOGIA	250	50
03	CONSULTAS DE OFTALMOLOGIA	210	42
04	CONSULTAS DE MASTOLOGIA	100	20
05	ENDOSCOPIA (EDA)	350	70
06	MAMOGRAFIA BILATERAL	460	92
07	ULTRASSONOGRAFIA	1800	360
TOTAL		4470	894

5.4. A CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA a realização do evento com antecedência mínima estimada de 30 (trinta) dias corridos, prazo destinado à mobilização da estrutura física, equipamentos, profissionais, insumos e demais recursos (humanos ou materiais) necessários à execução plena e integral dos serviços.

5.5. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização, pela CONTRATADA, de toda a estrutura física, operacional, logística, tecnológica e assistencial necessária à realização dos atendimentos previstos, incluindo consultórios móveis, salas de exames e consultas, aparelhos médicos, mobiliário, sistemas de apoio, profissionais especializados, equipe técnica e demais recursos indispensáveis ao pleno funcionamento da Feira de Saúde.

5.6. A estrutura assistencial deverá ser instalada em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em espaço público ou área previamente disponibilizada pela Administração Municipal, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a montagem, manutenção, operação e desmontagem de toda a estrutura necessária à execução dos serviços.

5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura unificada composta por, no mínimo, 15 (quinze) consultórios climatizados destinados à realização das consultas médicas especializadas e aproximadamente 08 (oito) salas privativas destinadas à execução dos procedimentos diagnósticos e exames complementares previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo de quantitativos superiores que se mostrem necessários para o adequado atendimento da demanda programada. A estrutura mínima exigida justifica-se pela necessidade de atendimento da demanda estimada de 4.470 procedimentos em 05 (cinco) dias, correspondente à média de 894 atendimentos diários,

assegurando a realização simultânea dos serviços, a adequada rotatividade de pacientes, a emissão de laudos, os registros obrigatórios e a continuidade do atendimento, com capacidade operacional compatível para absorver eventuais intercorrências.

5.8. Todos os consultórios deverão ser individualizados, climatizados mediante aparelhos condicionadores de ar em perfeito funcionamento, dotados de iluminação adequada, acessibilidade, privacidade, condições sanitárias compatíveis com as normas vigentes e mobiliário adequado à natureza dos atendimentos realizados.

5.9. Os consultórios destinados às consultas especializadas deverão possuir, no mínimo, mesa de atendimento, cadeiras para profissional e paciente, maca clínica quando necessária à especialidade, escada clínica, biombo, equipamentos básicos de avaliação clínica e demais itens compatíveis com a natureza dos serviços executados.

5.10. As salas destinadas aos exames e procedimentos diagnósticos deverão possuir estrutura específica compatível com a complexidade dos procedimentos realizados, incluindo equipamentos, mobiliários, acessórios, sistemas de apoio e condições técnicas exigidas pelas normas sanitárias e pelos respectivos conselhos profissionais.

5.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados para execução dos serviços, incluindo médicos especialistas nas áreas de ortopedia, neurologia, oftalmologia e mastologia, bem como profissionais responsáveis pela realização dos exames de endoscopia digestiva, mamografia bilateral, ultrassonografia e demais atividades de apoio necessárias ao funcionamento da estrutura.

5.12. Além dos profissionais diretamente responsáveis pelos atendimentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe multiprofissional de suporte operacional, técnico e administrativo em quantitativo suficiente para garantir o adequado funcionamento da Feira de Saúde durante todo o período de execução.

5.13. No prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos anteriores ao início, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato o Plano Operacional de Execução da Feira de Saúde, contendo, no mínimo:

5.13.1. layout detalhado da estrutura física;

5.13.2. identificação dos consultórios e salas de exames;

5.13.3. cronograma de montagem e desmontagem;

5.13.4. relação dos equipamentos e recursos tecnológicos disponibilizados;

5.13.5. relação nominal dos profissionais envolvidos e respectivos registros profissionais;

5.13.6. escalas de atendimento;

5.13.7. fluxo operacional dos pacientes;

5.13.8. plano de acessibilidade;

5.13.9. plano de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;

5.13.10. plano de contingência operacional e assistencial;

5.13.11. Protocolos de segurança dos profissionais e usuários, com definição de fluxos, responsabilidades e medidas de contingência A CONTRATANTE tem total liberdade de intervir a qualquer tempo no Plano Operacional de Execução da Feira de Saúde, podendo exigir alterações de escala, estrutura, horários, bem como qualquer apontamento que entender pertinente.

5.13.11.1. A CONTRATADA deverá acatar as exigências realizadas pela CONTRATANTE sob pena de descumprimento do contrato, suscetível as penas previstas neste instrumento.

5.14. A estrutura física deverá estar integralmente montada, equipada, testada e apta ao funcionamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos atendimentos, para realização de vistoria pela equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.15. A vistoria prévia terá por finalidade verificar a conformidade da estrutura física, equipamentos, sistemas, mobiliários, acessibilidade, climatização, instalações elétricas, sinalização, fluxos operacionais e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.16. Caso sejam constatadas irregularidades ou inadequações durante a vistoria, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, as correções determinadas pela fiscalização antes do início dos atendimentos.

5.16.1. Em razão de tal zelo, é que se faz necessária a exigência do tópico “5.14”, de tal modo que qualquer adequação solicitada pela CONTRATANTE possa ser providenciada tempestivamente pela CONTRATADA.

5.17. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após manifestação favorável da equipe de fiscalização quanto à adequação da estrutura e do Plano Operacional apresentado.

5.18. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico presencial durante todo o período de funcionamento da Feira de Saúde, atuando como interlocutor oficial junto à Secretaria Municipal de Saúde e à fiscalização contratual.

5.19. Toda a estrutura deverá observar as normas de acessibilidade vigentes, assegurando condições adequadas de atendimento às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, pacientes com mobilidade reduzida e demais usuários com necessidades especiais.

5.20. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de sistema de energia elétrica compatível com a demanda operacional dos equipamentos utilizados, incluindo cabeamento, quadros de distribuição, dispositivos de proteção e demais componentes necessários ao funcionamento seguro da estrutura.

5.21. Caso haja a necessidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar gerador de energia elétrica com capacidade compatível com toda a operação da Feira de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

5.22. Os equipamentos médicos e diagnósticos utilizados deverão possuir manutenção preventiva e corretiva atualizada, certificações exigidas pelos órgãos competentes e condições adequadas de funcionamento, cabendo à CONTRATADA apresentar documentação comprobatória sempre que solicitado pela fiscalização.

5.23. A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS) eventualmente gerados durante a execução dos atendimentos, observando integralmente a legislação sanitária e ambiental aplicável.

5.24. Os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante encaminhamento prévio realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a relação de usuários regulados e previamente autorizados para participação na ação.

5.25. O atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ocorrerá mediante apresentação obrigatória de documento oficial de identificação e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos internos de regulação definidos pela Administração.

5.26. Não serão objeto de pagamento consultas, exames ou procedimentos realizados sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde ou em desacordo com os quantitativos e especialidades contratados.

5.27. A CONTRATADA deverá manter sistema informatizado de controle dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, identificação do paciente, procedimento executado, especialidade atendida, data de realização, profissional responsável e demais informações necessárias à fiscalização contratual, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando o sigilo e a proteção dos dados pessoais e sensíveis, a rastreabilidade dos atendimentos, o registro em prontuário e no sistema municipal/e-SUS/PEC, quando aplicável, bem como a guarda da documentação e a entrega dos respectivos laudos.

5.28. Para fins de faturamento e fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar relatório consolidado dos atendimentos realizados, acompanhado das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

5.29. Sempre que a natureza do procedimento exigir emissão de laudo, parecer, relatório médico ou documento equivalente, estes deverão ser emitidos por profissional legalmente habilitado e entregues ao paciente e à Secretaria Municipal de Saúde nos prazos estabelecidos pela Administração.

5.30. A CONTRATADA deverá manter plano de contingência para substituição imediata de profissionais, equipamentos ou estruturas que apresentem indisponibilidade durante a realização da Feira de Saúde, de modo a evitar interrupções ou prejuízos ao atendimento da população.

5.31. Ao término de cada dia do evento, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Diário de Execução, contendo, no mínimo, o quantitativo de consultas realizadas por especialidade, o quantitativo de exames executados, a relação dos profissionais participantes, as intercorrências registradas e demais informações solicitadas pela fiscalização contratual. Ao encerramento da Feira de Saúde, deverá apresentar Relatório Final Consolidado, contemplando a consolidação de todas as informações referentes à execução contratual.

5.31.1. O Relatório Diário deverá conter o Gerenciamento de Riscos, a fim de registrar eventuais dificuldades encontradas durante a realização da programação para que, de posse do relatório, a equipe de fiscalização possa apontar as resoluções cabíveis, com o fito de, no dia seguinte, não haver a reincidência dos mesmos fatos, promovendo eficiência e eficácia durante a realização da Feira de Saúde.

5.32. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela segurança dos pacientes, pela manutenção dos equipamentos utilizados, pelo correto funcionamento da estrutura disponibilizada e pelo cumprimento das normas sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis.

5.33. É vedada a cobrança de quaisquer valores diretamente dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos serviços objeto deste credenciamento, sendo toda remuneração efetuada exclusivamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó/PE, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

5.34. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelos Conselhos Profissionais competentes e pelas demais legislações aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

6. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

6.1. O valor global estimado da contratação é na importância de **R\$ 998.956,60 (novecentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**.

6.2. A Pesquisa de Preços foi realizada através do sistema eletrônico **Banco de Preços** no portal www.bancodeprecos.com.br.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Cabrobó/PE**, na classificação descrita abaixo:

CÓDIGO: 030101		ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	DESDOBRO	ORIGEM DOS RECURSOS
2103 Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 2909 Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 2911 Manutenção com o TFD 2012 Manutenção das Atividades de Vigilância e Combate a Endemias 4001 Manutenção das Atividades da Atenção Primária.	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	3.3.90.39 Serviço de Pessoa Jurídica	0.01.02 Saúde-Geral 1.05.02 Saúde Recurso Vinculado
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 998.956,60 (novecentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).	
EMENDA PARLAMENTAR		43280005	

8. DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

8.1. O prazo de validade dos contratos oriundos deste **CREDENCIAMENTO**, será de **12 (doze) meses, contados a partir da sua última assinatura eletrônica, de acordo com o art. 106, da Lei nº 14.133/21.**

8.2. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, **sem ônus**, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme versa o art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

8.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

9. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CREDENCIADA:

9.1.1. Para fins de comprovação da habilitação técnica, as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

9.1.1.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em situação ativa, compatível com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como Licença/Alvará Sanitário vigente, comprovação da regularidade dos equipamentos utilizados, incluindo manutenção preventiva e calibração, quando aplicável, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendimento às normas de radioproteção para os serviços de mamografia, cumprimento dos requisitos sanitários específicos para os serviços de endoscopia, quando aplicáveis, e comprovação de responsável técnico devidamente habilitado para cada serviço especializado.

9.1.1.2. Comprovação de regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CRM/PE, quando aplicável, nos termos da legislação e das normas do Conselho Federal de Medicina;

9.1.1.3. Indicação formal de responsável técnico médico, com apresentação de:

9.1.1.3.1. Documento de identificação profissional;

9.1.1.3.2. CRM ativo no Estado de Pernambuco;

9.1.1.3.3. Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

9.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou ou executa os serviços médicos objetos deste credenciamento, descritos na planilha de especificação do objeto (item 02 deste Termo de Referência).

9.1.2.1. *Os atestados deverão conter identificação do emitente, assinatura do responsável e descrição dos serviços prestados, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos ou prazos excessivos, em observância aos princípios da razoabilidade e da ampla competitividade.*

9.1.2.2. *Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.*

9.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

9.2.1. A empresa credenciada deverá apresentar, para cada profissional médico que executará os serviços objeto deste credenciamento, a seguinte documentação:

9.2.1.1. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, compatível com o local de execução dos serviços;

9.2.2. Registro de Qualificação de Especialista – RQE, conforme reconhecimento do Conselho Federal de Medicina, para o objeto deste credenciamento, ao qual deseja candidatar-se, os quais estão descritos na planilha de especificação do objeto (item 02 deste Termo de Referência).

9.2.2.1. Comprovação de vínculo profissional entre o médico e a pessoa jurídica credenciada, por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, instrumento societário ou outro documento legalmente admitido;

9.2.2.2. Declaração de que o profissional possui disponibilidade para execução dos serviços conforme a programação e a demanda definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.3. A ausência de quaisquer dos documentos exigidos neste tópico, bem como a apresentação de documentação vencida, incompatível, irregular ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, implicará inabilitação da interessada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.4. A apresentação de qualquer documento ou declaração falsos estará sujeita, para além das sanções previstas neste Termo de Referência, às sanções penais cabíveis, previstas no **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

9.3. *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme disposto no Art. 62 da Lei Federal 14.133/2021, está indicada abaixo:*

9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21

9.3.1.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.3.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – ART. 68 LEI Nº 14.133/21

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas.

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e

à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 69 LEI Nº 14.133/21

9.3.3.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos **30 (trinta) dias** anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. Durante a vigência do CONTRATO, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó/PE (**Órgão Gerenciador**), ficando a contratada obrigada a fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

10.3. Em consonância com o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que considera:

10.3.1. Gestão de Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

10.3.2. Fiscalização Técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

10.3.3. Fiscalização Administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e,

10.3.4. Fiscalização Setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

11. DO GESTOR DOS CONTRATOS

11.1. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:

11.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

11.3. Orientar os fiscais administrativo e técnico do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

11.4. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

11.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

11.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.7. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.

11.9. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

11.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

11.11. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

11.12. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido.

11.13. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

11.14. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

11.15. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, obedecendo as já previstas neste instrumento.

11.16. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

11.17. Para a licitação em tela, a Secretaria Municipal de Saúde designa para exercer a função de **Gestor dos Contratos** o servidor: **CRISTIANO KENAR GOMES CAVALCANTE, MATRÍCULA 907452, COORDENADOR FISCAL DE CONTRATOS**.

12. DO FISCAL ADMINISTRATIVO DOS CONTRATOS

12.1. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

12.2. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao **controle dos prazos e saldos da Ata do Credenciamento** e à formalização de apostilamentos e de prorrogação, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

12.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial.

12.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

12.7. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.8. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.

12.9. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e outros documentos atinentes ao processo.

12.10. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

12.11. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, ou ainda, o prévio planejamento de nova licitação.

12.12. Para a contratação em tela, a Secretaria Municipal de Saúde designa para exercer a função de **Fiscal Administrativo dos Contratos** a servidora: **MARIA JEMIMA DA SILVA BARROS**, CPF/MF nº 065.592.944-47, **COORDENADORA DO TFD E REGULAÇÃO**.

13. DO FISCAL TÉCNICO DOS CONTRATOS

13.1. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO:

13.2. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

13.3. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

13.5. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.6. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato e ao fiscal administrativo quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

13.7. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

13.8. Auxiliar o fiscal administrativo com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

13.9. Para a contratação em tela, a Secretaria Municipal de Saúde designa para exercer a função de **Fiscal Técnico dos Contratos** a servidora: **MARIA HELENA DE MENEZES ARAÚJO, COREN-PE: 755-396, COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

13.10. A fiscalização setorial aplicar-se-á na presente contratação e será exercida pelos próprios responsáveis pelos consultórios.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. O Fundo Municipal de Saúde (CONTRATANTE), órgão responsável pelo CREDENCIAMENTO, deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais previstas obrigando-se, ainda, a:

14.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

14.1.2. Atestar a qualidade dos serviços prestados pelas empresas CONTRATADAS, verificando a conformidade dos SERVIÇOS prestados com as especificações técnicas dispostas neste Termo de Referência e no futuro Contrato.

14.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.1.4. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita prestação dos serviços, **obriga-se, ainda, a:**

15.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Contrato, inclusive arcar com todas as despesas relativas à deslocamento, funcionários, produtos, fretes, impostos, taxas e demais tributos relativos a prestação dos serviços.

15.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

15.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

15.1.4. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

15.1.5. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão CONTRATANTE, no que tange ao objeto do Contrato.

15.1.5.1. É assegurado à CONTRATADA o direito de resposta proporcional as observações, no entanto, prevalecerá o que estiver disposto neste Termo de Referência e nas Cláusulas Contratuais.

15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelo avençado em instrumento contratual, sobretudo, no tocante à prestação de um serviço com o máximo de esmero e fineza.

15.1.7. CORRIGIR IMEDIATAMENTE os serviços eivados de vícios e que não atendam ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte.

15.1.8. O credenciado deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental obedecendo aos dispositivos legais versados no Art. 170, VI da Constituição Federal: “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos **produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação**” (*grifo nosso*), e Art. 225 também da Constituição Federal.

15.1.9. Manter, durante **toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência**, no Edital de Credenciamento e seus anexos, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, cuja manutenção poderá ser verificada pela Administração durante a execução contratual, inclusive por ocasião da liquidação dos pagamentos.

16. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

16.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABROBÓ/PE efetuará à CONTRATADA o pagamento dos devidos valores em até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL ADMINISTRATIVO do Contrato.

16.2. O pagamento obedecerá, no que couber, a **RESOLUÇÃO TCE/PE Nº 244, DE 17 DE JULHO DE 2024**, que dispõe sobre a transparência e os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal e Estadual.

16.3. O pagamento será realizado por meio de empenho, desde que os serviços prestados estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

16.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. A concessão de reajuste ocorrerá e será avaliada segundo os termos da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal nº 121, de 11 de dezembro de 2023, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela Lei nº 12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

17.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos valores previamente estabelecidos no edital de credenciamento/contrato, em acordo com o art. 25, §7, e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Ultrapassados 12 (doze) meses da data limite da apresentação do orçamento estimado, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária, conforme fórmula a seguir:

$$R = V \frac{(I_m - I_o)}{I_o}$$

I_m = índice de reajuste mês anterior ao da execução do serviço.

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I_o = índice de reajuste do mês anterior à data do orçamento da licitação;

17.4. Os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão revisados observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

17.5. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da contratada/credenciada, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

17.6. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

17.7. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação e calculado pela aplicação do IPCA do mês do evento, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, (proporcional ao dia) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

17.8. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

17.9. O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

19. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cabrobó/PE pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, **nos seguintes casos:**

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal; e/ou, ainda,
- i) Fizer declaração falsa.

19.2. Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.3. O retardamento da execução previsto na alínea “b”, estará configurado quando a CONTRATADA:

19.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço.

19.3.2. Deixar de prestar, sem causa justificada, o serviço definido no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

19.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão da alínea “g”.

19.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea “c” estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 do item 20.6, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

19.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de serviço a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações falsas/inverídicas.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada

4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução dos serviços determinados pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia	1	Por item e ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

19.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar.

19.8. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

19.9. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

19.10. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

19.11. Caso a faculdade prevista no inciso III não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

19.12. Esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos incisos IV e V acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

19.13. Decorrido o prazo previsto no inciso VI, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

19.14. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

19.15. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

19.16. No que determina o art.156 da Lei 14.133/21, inciso IV, em caso de “inexecução total ou parcial do contrato”, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.17. ***À nenhuma empresa será aplicada penalidade sem respeitar o devido processo legal, sendo-lhes assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, em observância ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.***

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação de empresas contratadas através deste CREDENCIAMENTO, com outra pessoa jurídica, por se tratar de serviço de natureza técnica.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. Constitui motivo de rescisão do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que cabíveis a presente contratação, observados também os critérios contidos nos artigos 138 e 139 da referida lei.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabrobó/PE para dirimir os possíveis litígios oriundos da futura contratação, objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

22.2. As demais discussões consideradas passíveis de resolução extrajudicial serão dissolvidas pela Administração Municipal.

23. DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

23.1. Os artefatos da Fase Preparatória do Processo Licitatório em tela, serão encaminhados para a Assessoria Jurídico do Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó/PE, que realizará o **CONTROLE**

PRÉVIO DE LEGALIDADE mediante análise jurídica da contratação e emitirá **PARECER JURÍDICO** com o fim útil de verificar todos os termos legais do certame, conforme preconizado no **§ 1º do art. 53 da lei 14.133 de 2021.**

23.2. Havendo incoerência entre os documentos de instauração e instrução do certame e a legislação (constitucional e infraconstitucional), jurisprudências dos Tribunais Superiores, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas de Pernambuco, o departamento de Assessoria Jurídico deverá instruir o órgão às correções cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, à luz da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 121/23 e do Edital do certame.

24.2. O Fornecedor fica obrigado a manter, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Referência.

Cabrobó/PE, 13 de julho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Thamirys Arielly Brandão Andrade e Silva

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 310/2026

Ordenadora de Despesas

Decreto Municipal nº 011/2017

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

A empresa, CNPJ nº, sediada à, nº, bairro, CEP:, Contatos: fone (...)..... e e-mail@....., neste ato representada por, inscrito no CPF sob o número, conforme disposições constantes no Edital do **Credenciamento nº 003/2026-FMS**, solicita ao Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó/PE o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do Termo de Contrato:

Representante Legal:.....

Vínculo: () Sócio () Procurador * / Estado Civil:

RG nº:; CPF nº:

Telefone:; Celular:

Endereço eletrônico:

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco:Ag:C/C:

Declaramos para os devidos fins que:

- conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º **003/2026-FMS** e que a proponente se enquadra em todas as exigências contidas no **Anexo I do edital**.
- Temos ciência de que o valor indicado neste instrumento é **meramente estimativo**, correspondendo ao limite máximo de despesas previstas pela Administração Pública para a execução do objeto do credenciamento, de forma global, durante o período de sua vigência.
- O presente credenciamento não gera direito à contratação mínima, nem nos assegura qualquer expectativa de faturamento, tendo plena e total ciência de que os pagamentos serão condicionados:
 - I – à efetiva prestação dos serviços;
 - II – à demanda da Administração;
 - III – aos critérios objetivos de distribuição previstos no edital;

Local e data,de..... de 2026.

Assinatura

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026-FMS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CABROBÓ/PE, ARAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CABROBÓ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **10.907.425/0001-32**, neste ato representado por **sua Secretária Municipal, a Sra. Georgia Fernanda Torres de Oliveira Gonçalves**, brasileira, casada, Servidora Pública, inscrita no **CPF/MP sob o nº 102.607.804-05**, portadora da cédula de identidade nº **8.561.718 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede na..... nº, bairro, CEP, na cidade de, Estado de, Contatos: Telefone (.....)/..... E-Mail:neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF/MF XXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, das Instruções Normativas SEGES/ME nº 065/2021 e 67/2021, do Decreto Municipal nº 121 de 11 de dezembro 2023 e demais legislações aplicáveis, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes e que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADOS A AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DA “FEIRA DE SAÚDE”, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABROBÓ, E EM CONFORMIDADE COM SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABROBÓ/PE**, sempre que houver interesse e necessidade previamente manifestado pelo município ao longo do ano e outras necessidades que surgirem internamente.
- 1.2.** O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo nº. 017/2026-FMS - Credenciamento nº. 003/2026-FMS - Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2026-FMS**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** por demanda de serviço solicitado, a ser apurado diariamente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada serviço na data solicitada em que a **CONTRATADA** se credenciou, conforme especificações e preços constantes na planilha abaixo:

SEDE – SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE

Praça José Caldas Cavalcanti, s/nº, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000

Fone/Whatsapp: (87) 3875.1632- E-mail: cplcabrobo@gmail.com - CNPJ: 10.907.425/0001-32

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	PREÇO
01	CONSULTAS DE ORTOPEDIA	1300	R\$ 172,81
02	CONSULTAS DE NEUROLOGIA	250	R\$ 187,21
03	CONSULTAS DE OFTALMOLOGIA	210	R\$ 179,27
04	CONSULTAS DE MASTOLOGIA	100	R\$ 166,33
05	ENDOSCOPIA (EDA)	350	R\$ 298,16
06	MAMOGRAFIA BILATERAL	460	R\$ 203,19
07	ULTRASSONOGRAFIA	1800	R\$ 264,11

2.2 O presente credenciamento **não gera direito à contratação mínima**, nem assegura ao CREDENCIADO qualquer expectativa de faturamento, ficando os pagamentos condicionados:

- I – à efetiva prestação dos serviços;
- II – à demanda da Administração;
- III – aos critérios objetivos de distribuição previstos no edital;
- IV – à disponibilidade orçamentária.

2.3 Em nenhuma hipótese o somatório das despesas decorrentes deste credenciamento poderá ultrapassar o limite global estimado estabelecido pela Administração.

2.3.1 Os quantitativos e valores dispostos na planilha acima **não estabelecem** uma obrigatoriedade de contratações, mas sim o limite de manutenções que a CONTRATADA poderá realizar, considerando a demanda da secretaria e os demais prestadores Contratados para a categoria.

2.3.2 O valor indicado neste instrumento é meramente estimativo, correspondente ao limite máximo de despesas previstas para o credenciamento como um todo, não representando obrigação de pagamento integral, nem garantia de faturamento ao credenciado.

2.3.3 O Controle de Execução dos serviços deverá ser realizado pela Secretaria Demandante em regime de rotatividade, tudo de acordo os critérios de distribuição da demanda definidos pela própria Secretaria e em atendimento ao disposto no Art. 79, Parágrafo Único, Inciso II.

2.4. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada na Nota Fiscal, conforme especificado em Termo de Contrato, com base na NF/ NF-e devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.5. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

2.6. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

2.7. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.

2.8. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.9. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.10. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de

honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo contratante;

2.11. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

2.12. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL

3.1. A Secretaria convocará os Contratados para a execução do serviço, de acordo com a ordem de inscrição do credenciamento, não podendo a convocação desvincular-se da ordem Contratada, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos Contratados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no item 05 do edital.

3.2. Os Contratados serão convocados para prestação dos serviços aos quais se credenciaram com antecedência mínima de **48h(quarenta e oito horas)** da data prevista no Termo de Referência/ Projeto Básico para realização dos serviços a serem prestados.

3.3. Os Contratados atenderão o Município de CABROBÓ em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria demandante.

3.4. A ordem de convocação para realização dos serviços se dará pela ordem de inscrição, de maneira que o primeiro a se credenciar será o primeiro a se prestação dos serviços e assim subsequentemente.

3.5. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades, podendo, assim, o Contratado ser convocado mais de uma vez no decorrer do período de vigência do Credenciamento.

3.6. A execução dos serviços será dentro dos limites do Município, inclusive distritos e subdistritos, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência/ Projeto Básico que origina a demanda pela prestação dos serviços.

3.7. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.

3.8. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar os serviços dos Contratados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento:

A. Disposições constantes no Termo de Referência em relação às datas previstas para início e término dos serviços solicitados.

B. A ordem e o local de realização dos serviços (cujos mesmos se encontram dispostos no Termo de Referência anexo a este Edital) serão previamente comunicados e ficam a critério da Secretaria demandante. Ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá na execução do serviço, caso haja mais de um convocado para realização de um mesmo projeto.

C. O quantitativo de serviços previstos para conclusão dos serviços será conforme indicado no Termo de Referência, podendo o mesmo sofrer alterações a depender:

- da necessidade da Administração; da incidência de situações adversas que atrasem a realização dos serviços;
- da necessidade de realização de quantitativo maior de serviços em razão de alterações que sirvam exclusivamente para melhoramentos ou aperfeiçoamento do Projeto que

origionou a demanda dos serviços;

- outras situações devidamente justificadas.

Parágrafo 1º – Para o critério de rodízio será considerado a quantidade de serviços que cada Contratado poderá ser requisitado. Ou seja, ao final do credenciamento todos poderão ter a mesma quantidade de convocações considerando o princípio da proporcionalidade, isto é, quem se credenciar no período de finalização do credenciamento, terá naturalmente um número menor de convocações, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.

Parágrafo 2º - Poderá o solicitante utilizar o credenciamento para convocação de prestadores conforme a natureza do serviço adequado à necessidade e característica da intervenção, respeitando a ordem Contratada e fazendo uso por meio do rodízio, no caso em questão, apenas dos Contratados de mesmacategoria, respeitando a ordem Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A Contratada receberá pela prestação dos serviços os valores descritos no subitem 2.1 deste Contrato.

II. A Contratada atenderá o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Seretaria Demandante, nos termos **do Item 05 do Edital**.

III. A administração pública receberá o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

IV. A Contratada deverá adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução dos serviços objeto do presente certame, mantendo sob sua inteira responsabilidade e executando pessoalmente os serviços, sendo-lhe vedado subcontratar, total ou parcialmente, realizar qualquer tipo de cessão do Termo de Contrato, bem como utilizar-se de terceiros na sua execução;

V. A Contratada deverá assumir todos os encargos de ordem legal e contratual, principalmente nas esferas trabalhista, securitária, comercial, fiscal, tributária e previdenciária correspondente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relativas à execução do objeto, excetuando-se as já previstas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

VI. É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas jurídicas Contratadas a utilização de pessoal capacitado para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Cabrobó-PE.

VII. É vedado à Contratada:

- realizar ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política, quando da execução dos serviços;
- utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução do serviço, objeto deste Termo de Contrato;
- Exigir, de alguma forma, pagamento antecipado como condição para realização dos serviços;
- adotar condutas que desfavoreçam a ética profissional, devendo ser substituído caso adote condutas impertinentes à execução dos serviços.
- cobrar diretamente do beneficiário do serviço qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, sob pena de descredenciamento, além de outras penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 14.133/2021.

VIII. A Contratada responsabilizar-se-á inteiramente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

IX. A Contratada deverá manter controle próprio de realização dos serviços, cujos dados serão confrontados pelo controle próprio e para que se realizem as autorizações de pagamento;

X. A Contratada deverá manter-se, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do Termo de Contrato ou Contrato.

XI. A Contratada deverá cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões;

XII. A Contratada deverá ainda responsabilizar-se pela reparação ou correção do serviço objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Apresentar-se para a realização dos serviços nos horários e datas previstas pela Administração.

5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

5.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

5.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da administração Pública ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

5.1.6. Tratar todos com urbanidade e respeito;

5.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

5.1.8. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos serviços realizados, que deverão ser confrontados com os relatórios gerados pela própria Administração.

5.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

5.1.10. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

5.1.11. A estrutura física deverá estar integralmente montada, equipada, testada e apta ao funcionamento com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** do início dos atendimentos, para realização de vistoria pela equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.12. No prazo máximo **de até 10 (dez) dias** corridos anteriores ao início, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato o Plano Operacional de Execução da Feira de Saúde, contendo, no mínimo:

- layout detalhado da estrutura física;
- identificação dos consultórios e salas de exames;
- cronograma de montagem e desmontagem;
- relação dos equipamentos e recursos tecnológicos disponibilizados;
- relação nominal dos profissionais envolvidos e respectivos registros profissionais;

- escalas de atendimento;
- fluxo operacional dos pacientes;
- plano de acessibilidade;
- plano de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
- plano de contingência operacional e assistencial;
- Protocolos de segurança dos profissionais e usuários, com definição de fluxos, responsabilidades e medidas de contingência A CONTRATANTE tem total liberdade de intervir a qualquer tempo no Plano Operacional de Execução da Feira de Saúde, podendo exigir alterações de escala, estrutura, horários, bem como qualquer apontamento que entender pertinente.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Convocar os Contratados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades destes.

5.2.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma e prazo fixados no edital e seus anexos.

5.2.3. Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

5.2.4. Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades e informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

5.2.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.

5.2.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CONTRATADO, segundo o disposto na Lei nº 4.320/64.

5.2.7. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do Contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação de sua íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como do seu extrato na imprensa oficial do município de Cabrobó, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 43280005, executados através da Secretaria de Saúde deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030101

PROGRAMA ATIVIDADE: 2103; 2909; 2911; 2012; 4001

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.01.02; 1.05.02

7.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

8.3. O presente Termo e seus futuros contratos poderão ser rescindidos na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Atuarão na fiscalização do Termo:

GESTOR DO CONTRATO:

Cargo:

MATRÍCULA Nº/ CPF Nº

FISCAL DO CONTRATO:.....

Cargo:

MATRÍCULA Nº/ CPF Nº

9.2. Compete ao **Gestor do Termo de Contrato** acima identificado exercer a administração do Termo de Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao **Fiscal do Termo de Contrato** acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Contrato, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **IPCA/IBGE**. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Contratado, bem como observará os termos dispostos no item 13 do Edital de Credenciamento nº 001/2025-FMS.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº **003/2026-FMS**, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Cabrobó-PE para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Contrato.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Cabrobó-PE, [data da última assinatura eletrônica aposta].

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[Representante Legal da contratada]
CONTRATADA

ANEXO VI – DECLARAÇÕES (MODELO)

A empresa, CNPJ nº, sediada à
....., nº, bairro, CEP:
....., Contatos: fone (...)..... e e-mail
.....@....., neste ato representada por
....., inscrito no CPF sob o número
....., vem, sob as penas da Lei, conforme disposições constantes no Edital do **Credenciamento nº 003/2026-FMS** declarar o seguinte:

I – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declara, em conformidade com o disposto no Art. 63, I da Lei 14.133/2021, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado e que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos objeto do presente certame, como também concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos, e se compromete a ofertar produtos/ serviços de qualidade, prezando sempre pela ética profissional e compromisso para com a Administração Municipal.

II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE

Declara que não está cumprindo pena de inidoneidade para licitar com a administração pública, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme determina o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após a entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

III – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Declara sob as penas da Lei que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação.

IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Declara sob as penas da Lei que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos, quanto a sua Habilitação, Participação e Contratação com a CONTRATANTE ou com quaisquer outros Órgãos da Administração Pública, comprometendo-se a manter-se nessa mesma condição até o término da presente contratação.

V – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Declara, para os devidos fins, que os serviços serão prestados por empresa que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação e em outras normas específicas, conforme inciso IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

Declara que, em nossa proposta apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VIII– COMPROMISSOS ASSUMIDOS

() Declara que no ano de realização deste procedimento licitatório (2025), ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

-ou-

() Declara que no ano de realização deste procedimento licitatório (2025), celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

IX– ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI

declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

() Empresa Enquadrada como ME/EPP

() Empresa NÃO Enquadrada como ME/EPP

X– DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO CAPUT DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz.

Cabrobó-PE, de de 2026

.....

CPF nº

Empresa

CNPJ nº